Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 12 de junho de 2025 às 14:31, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7314033: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 - TELECONSULTAS ESPECIALIZADAS

ENTIDADE

CIS/AMUREL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMUREL

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7314033

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

1. PREÂMBULO

1.1 O **CISAMUREL/SC - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMUREL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, nº 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), neste ato representado por seu Presidente, torna pública a realização de **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento de chamamento e em seus anexos.

1.2. O presente Credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2. OBJETO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA PELA CREDENCIADA, SENDO: TELECONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS (COM RETORNO); TELECONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR; E TELECONSULTORIA MÉDICA ESPECIALIZADA ASSÍNCRONA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**.

2.2. Fazem parte deste Credenciamento os procedimentos de teleconsultas previstos na Tabela de Procedimentos aprovada pela Portaria nº 383/2008 da Secretaria Nacional de Atenção à Saúde (http://sigtap.datasus.gov.br), e suas alterações, com as especificidades constantes da Tabela Anexa – Tabela de Teleconsultas do CISAMUREL/SC.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente Credenciamento ocorrerá na forma do **inciso I do artigo 79** da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo credenciados todos aqueles que preencham os requisitos de habilitação exigidos (item 9 do Termo de Referência) e aceitem as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e Termo de Credenciamento / Instrumento Análogo ao Contrato / Instrumento de Obrigação Futura e Incerta a serem firmados entre as partes.

3.2. O credenciamento visa oferecer aos usuários do SUS o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos, baseados nas suas necessidades técnicas e no grau de confiança depositado no profissional ou clínica escolhida,

observado o princípio da economicidade.

3.3. Fica permitido o credenciamento a qualquer momento, de qualquer interessado, desde que atenda aos requisitos fixados neste ato convocatório.

3.3.1. Após a publicação do presente Edital, o Consórcio receberá os documentos exigidos para o credenciamento e procederá à análise e ao julgamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do seu recebimento, podendo ser prorrogado a critério do Consórcio.

3.3.2. O protocolo do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação será realizado por meio do sistema eletrônico descrito no Termo de Referência.

4. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Para obter o credenciamento, o interessado deverá protocolizar requerimento devidamente preenchido e assinado, na forma do Anexo, cumprindo as disposições pertinentes à habilitação, constantes neste Edital.

4.1.1. Os documentos de credenciamento, bem como o requerimento preenchido, deverão ser protocolizados por meio do sistema i-Consórcio: https://cisamurel.nuvemsitcon.com.br/cisamurel/login_credenciando.php, ou outro que venha a substituí-lo.

4.1.2. Poderá o Consórcio receber requerimentos ou documentos por outros meios, em situações excecionais.

4.1.2. Depois de anexados os documentos no sistema i-Consórcio, o Consórcio realizará a análise dos documentos, aceitando ou rejeitando-os, devendo a empresa acompanhar o trâmite de análise dos documentos e substituir os documentos rejeitados.

4.3. Toda documentação apresentada pertinente ao requerimento de credenciamento deverá estar redigida em língua portuguesa, admitida a citação de termos técnicos em outra língua, datilografada ou impressa.

4.4. A apresentação de requerimento de credenciamento implica na aceitação plena e irrevogável de todas as normas e condições expressas no presente Edital e seus anexos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão requerer o credenciamento junto ao Consórcio, pessoas jurídicas legalmente habilitadas e aptas a realizar os serviços constantes do item 2 deste Edital.

5.2. Não serão contratadas as empresas:

a) Que não possuam ramo de atividade, previsto no Contrato Social, compatível com o objeto deste Edital; e

b) Que incidam nas vedações constantes da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O número de procedimentos a serem contratados se dará conforme a demanda dos Municípios, considerando a capacidade de atendimento da empresa Credenciada, não havendo garantia ou obrigação de quantidades mínimas ou máximas

5.4. Todas as assinaturas deverão ser realizadas na forma eletrônica.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação a empresa interessada deverá realizar a apresentação dos documentos elencados no item 9 do Termo de Referência, anexando-os ao sistema i-Consórcio.

7. DOS PREÇOS

7.1. O valor do serviço (preço) a ser pago pelo Consórcio, para a realização de cada serviço (unitário), é o da Tabela de Procedimentos do CISAMUREL/SC, e suas alterações, com as especificidades constantes da Tabela Anexa.

7.2 O preço abrange todos os custos necessários à prestação dos serviços, inclusive fiscais, trabalhistas e materiais, dentre outros.

7.3 Os preços praticados na Tabela de Procedimentos poderão ser revisados a qualquer tempo em razão de variações dos preços praticados no mercado, podendo reduzi-los ou aumentá-los, mediante aprovação do Colegiado de Saúde.

7.4 Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes com prévia comunicação aos Prestadores Credenciados.

8. DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços serão realizados pela Credenciada em sua própria plataforma eletrônica, desde que prévia e formalmente aprovada pelo Consórcio.

8.1.1. É vedada qualquer recusa de atendimento de usuário devidamente encaminhado pelo Município, mesmo que recluso, ressalvadas as exceções previstas neste Edital.

8.2. O prazo para a execução dos serviços, após a autorização emitida pela Secretaria de Saúde do Município, não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias, sendo facultado ao Município admitir a execução após o referido prazo.

8.2.1. Acaso o médico regulador do Município assim determine, de forma documentada, o prazo descrito no item acima poderá ser menor, conforme o quadro clínico do paciente.

8.3. O Edital de Credenciamento ficará vigente até que seja revogado ou substituído por outro Edital.

8.3.1. O prazo do termo de credenciamento ou instrumento análogo, para prestação dos serviços objeto do presente Edital, será até **4 (QUATRO) ANOS de forma inicial**, podendo ser prorrogado.

8.4. O Consórcio editará atos com objetivo de disciplinar as rotinas de execução dos serviços, cuja observância pelo credenciado será obrigatória.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. Para cobrir as despesas decorrentes da contratação dos serviços, serão utilizados recursos na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.50.00.

10. DO PAGAMENTO

10.1. As regras acerca do pagamento estão definidas no Termo de Referência.

11. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

11.1. A documentação e os termos do requerimento relativos a este credenciamento serão analisados pelo Consórcio e homologados, acaso estiverem corretos.

11.2. Após o recebimento da documentação, o Consórcio decidirá pelo credenciamento, ou não, mediante decisão fundamentada.

11.3. O interessado/credenciado será comunicado formalmente da decisão.

11.3.1. O prazo de recurso da decisão de não credenciamento será de 3 (três) dias, após a comunicação.

11.4. A inabilitação do interessado, ultimados os possíveis procedimentos recursais, importa em preclusão do seu direito de se credenciar junto, até que este apresente novos documentos em compatibilidade com as exigências deste Edital.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Em face do indeferimento do credenciamento, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação da respectiva decisão.

13. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO / INSTRUMENTO ANÁLOGO AO CONTRATO / INSTRUMENTO DE OBRIGAÇÃO FUTURA E INCERTA

13.1. A obtenção do credenciamento possibilita, ao credenciado, celebrar com o Município, Termo de Credenciamento / Instrumento Análogo ao Contrato / Instrumento de Obrigação Futura e Incerta, cuja minuta consta do Anexo deste Edital.

13.1.1. A contratação implica apenas na expectativa de realização do objeto, não havendo quantidade mínima a ser executada pelo Consórcio.

13.2. Cada credenciado será notificado para a assinatura do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis. A ausência e/ou a recusa injustificada caracterizará desistência da contratação.

14. DO DESCREDENCIAMENTO E SUSPENSÃO DO CONTRATO

14.1. A Credenciada poderá, desde que não prejudique o tratamento dos beneficiários, solicitar, formalmente, o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.1.1. O Consórcio pode exigir que os procedimentos já agendados na data do pedido de descredenciamento sejam realizados pelo respectivo prestador.

14.2. O Consórcio, em verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento / Instrumento Análogo ao Contrato / Instrumento de Obrigação Futura e Incerta, poderá interromper temporariamente a execução, até a decisão definitiva.

14.2.1. Constituem motivos para a suspensão temporária do Termo de Credenciamento / Instrumento Análogo ao Contrato / Instrumento de Obrigação Futura e Incerta e/ou descredenciamento o descumprimento de quaisquer exigências contidas no Termo de Credenciamento / Instrumento Análogo ao Contrato / Instrumento de Obrigação Futura e Incerta ou Edital, especialmente:

a) atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial;

b) exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários;

c) cobrar diretamente do beneficiário valor referente a serviço prestado, a título de complementação de pagamento pelo serviço autorizado;

d) faturar ou emitir notas fiscais de serviços não executados ou executados irregularmente;

e) faturar ou emitir notas fiscais de procedimentos que não constam da requisição médica.

f) agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Consórcio;

g) deixar de comunicar ao Consórcio qualquer alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e objeto social, endereço, procedimentos executados, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da alteração;

14.3. O descredenciamento não eximirá a empresa outrora credenciada da responsabilidade em relação aos serviços executados e de outras que legalmente lhe possam ser imputadas.

14.4. O Consórcio poderá rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento / Instrumento Análogo ao Contrato / Instrumento de Obrigação Futura e Incerta e realizar o descredenciamento em caso de necessidade, não cabendo ao Prestador Credenciado nenhum tipo de indenização, exceto o pagamento dos serviços já prestados no ato da rescisão.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A empresa Credenciada fica sujeitas as penalidades previstas na Lei de Licitações, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Constituem anexos e são parte integrante do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Requerimento;

Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento / Instrumento Análogo ao Contrato / Instrumento de Obrigação Futura e Incerta;

Anexo IV – Declaração conjunta; e

Anexo V – Ficha Cadastral.

16.2. Este Edital passará a ser parte integrante do contrato a ser celebrado.

16.3. O prazo para o Consórcio decidir acerca de requerimentos de empresa Credenciada é de 30 (trinta) dias úteis.

17. DO FORO

17.1. O foro para dirimir questões judiciais pertinentes ao presente Edital é o da Comarca de Tubarão (SC).

Tubarão (SC), assinado na data constante na assinatura eletrônica.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Presidente do CISAMUREL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O(a) presente **CHAMADA PÚBLICA** tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTAR, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA PELA CREDENCIADA, SENDO: TELECONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS (COM RETORNO); TELECONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR; E TELECONSULTORIA MÉDICA ESPECIALIZADA ASSÍNCRONA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. Fazem parte deste Credenciamento os procedimentos de teleconsultas previstos na Tabela de Procedimentos aprovada pela Portaria nº 383/2008 da Secretaria Nacional de Atenção à Saúde (http://sigtap.datasus.gov.br), e suas alterações, com as especificidades constantes da Tabela Anexa.

1.3. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como **COMUNS**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

1.4. O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.5. O fornecimento de bens/serviços é enquadrado como **CONTINUADO**.

1.6. O Edital de Credenciamento permanecerá vigente até ser revogado, ou até a publicação de novo Edital que venha a substituí-lo

1.7. O prazo de vigência **INICIAL** dos contratos a serem firmados com base neste credenciamento é de **48 (QUARENTA E OITO) MESES** contados da data da assinatura do contrato/ata, na forma do Art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo haver prorrogação.

1.8. No presente caso, **PODERÁ** ser firmado Termo de Credenciamento / Instrumento Análogo ao Contrato / Instrumento de Obrigação Futura e Incerta.

1.8.1. **PODERÁ** haver prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento / Instrumento Análogo ao Contrato / Instrumento de Obrigação Futura e Incerta, até o limite máximo previsto na legislação.

1.8.2. Quando não houver demanda para o objeto em que a empresa busca o credenciamento, será firmada Declaração de Credenciamento, constando o credenciamento da empresa, para futura e eventual contratação.

1.9. O Termo de Credenciamento / Instrumento Análogo ao Contrato / Instrumento de Obrigação Futura e Incerta oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, haja vista que o referido instrumento de planejamento ainda não foi elaborado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. NÃO é o caso.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. NÃO há preferência de marcas ou de fornecedores em específico.

Da vedação de contratação de marca ou produtos

4.3. NÃO é o caso.

Da exigência da amostra

4.4. NÃO é o caso.

Da exigência da carta de solidariedade

4.5. NÃO é o caso.

Da subcontratação

4.6. NÃO é permitida a subcontratação sem autorização da Administração.

4.7. A aceitação, pela contratante, de qualquer subcontratada não isentará a contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a contratante pelos serviços executados pelas suas subcontratadas.

4.8. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se atribuirá à contratante.

4.9. É de responsabilidade exclusiva da contratada administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros/subcontratados, bem como, responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros.

Da garantia da contratação

4.10. NÃO haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Da vistoria

4.11. NÃO é o caso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega/execução/prazo

5.1. A contratação não obriga o Consórcio à utilização de quaisquer serviços mínimos mensais/anuais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados.

5.2. As consultas descritas na Tabela Teleconsulta Médica Especializada com Retorno, incluem consulta de retorno, devendo a Credenciada realizar o retorno em até 30 dias, salvo em casos específicos, que serão definidos pelas Secretarias Municipais de Saúde.

5.3. A teleconsulta médica deverá ter duração de, no mínimo, 20 (vinte) minutos. A sessão da teleconsulta em psicologia deverá seguir o protocolo de cada Município consorciado, com duração mínima de 30 (trinta) minutos. A sessão da teleconsulta em fonoaudiologia deverá seguir o protocolo de cada Município consorciado, com duração mínima de 40 (quarenta) minutos.

5.4. Os serviços devem ser prestados de acordo com as seguintes especificidades:

Compreende-se o serviço de Telemedicina como formas de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação, a operacionalização das tecnologias de informação e comunicação na assistência remota, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde do cidadão. A delimitação do serviço de Telemedicina a ser contratado fica condicionada às atribuições legais dos profissionais de saúde previstas na legislação que disciplina o exercício das respetivas profissões e aos ditames e limites da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, resoluções do CFM e demais normativas. O atendimento deverá ser efetuado diretamente entre os profissionais de saúde e pacientes, por meio de tecnologia da informação e comunicação que garanta a integridade, privacidade, segurança e o sigilo das informações.

O serviço de telemedicina deverá funcionar, no mínimo, de segunda a sexta-feira, das 8h as 18h, podendo a Administração exigir que os atendimentos sejam realizados nesse horário.

O serviço de atendimento de telemedicina deverá ser realizado por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) ou na entidade de classe pertinente.

A Credenciada deverá disponibilizar a plataforma digital para execução dos serviços.

A Credenciada de serviços deve garantir atenção aos preceitos éticos de beneficência, não-maleficência, sigilo das informações, autonomia e demais normas deontológicas vigentes; bem como:
a) observar a livre decisão e o consentimento informado do paciente;
b) observar as normas e orientações do Ministério da Saúde sobre notificação compulsória de doenças e outros agravos à saúde;
c) garantir a privacidade, confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação, e observar o disposto na Lei nº 12.965, de 10 de julho de 2013 ("Marco Civil da Internet"), na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011("LAI"), e nos Códigos de Ética profissionais;
d) seguir os preceitos éticos de cada profissão no exercício das atividades de saúde intermediadas à distância, observado o mesmo padrão de qualidade assistencial que o adotado para o atendimento presencial.

A Credenciada de serviços deve disponibilizar *dashboard* e banco de dados atualizados e disponíveis à Administração Pública contratante.

A plataforma deve atender a estrutura de dados em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e seguir as boas práticas de desenvolvimento, segurança e interoperabilidade da SBIS (Sociedade Brasileira de Informática em Saúde).

O atendimento ao paciente por meio de tecnologia da informação deverá possibilitar o registro em prontuário clínico, em observância as regras e padrões de interoperabilidade e informação em saúde estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e deverá conter, pelo menos:
a) dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido em cada contato com o paciente;
b) data, hora, tecnologia da informação e comunicação utilizada para o atendimento; e
c) número de inscrição no respectivo conselho profissional.

A Credenciada de serviços deverá garantir que o sistema é capaz de emitir os registros e documentos em meio eletrônico pelos profissionais de saúde durante atendimentos realizados por Telemedicina com observância do disposto no art. 14 da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e os limites estabelecidos em legislação e atos normativos específicos das categorias profissionais, contendo, ainda, as seguintes especificações mínimas:
a) identificação do profissional, incluindo nome e número de inscrição no respectivo conselho profissional;
b) identificação e dados do paciente;
c) registro de data e hora;
d) duração do atestado; e
e) assinatura eletrônica qualificada.

Quanto à prescrição de receitas o sistema deve garantir a observância dos requisitos previstos na Lei nº 5.991, de 1973, e nos atos da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa), inclusive quanto aos receituários de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 35 § 3º da referida Lei.

Os serviços serão ofertados por consulta.

O licitante deverá comprovar por meio de declaração e documentação que se fizer necessária, que possui sistema de ranqueamento dos profissionais médicos, utilizando de sistema de indicadores pré-definidos que garantam a qualidade dos serviços prestados (satisfação do usuário(a), utilização de protocolos, solicitação racional de exames etc).

O licitante deverá possuir os protocolos clínicos, para os principais agravos presentes na prática cotidiana dos serviços de saúde e comprovar o mecanismo de gerenciamento desses.

O licitante deverá ter Responsável Técnico Médico com registro no CRM.

O serviço de telemedicina deverá ser por atendimento remoto mediado por Tecnologias Digitais de Informação e de Comunicação (TDICs) e será destinado ao atendimento remoto em tempo real (síncrona) com profissional e usuário atendido conectados, por meio de plataforma própria de videochamada, fornecido pela empresa Credenciada, aos usuários do Sistema Único de Saúde dos Municípios consorciados ao CISAMUREL/SC.

A empresa deverá disponibilizar na plataforma instruções e *chat* de texto para quaisquer dúvidas sobre o cadastro e primeiro acesso do usuário.

O cadastro e primeiro acesso do usuário será disponibilizado por meio da plataforma da empresa Credenciada, vinculando 1 (um) cadastro por CPF e número do prontuário eletrônico registrado na unidade de saúde de referência.

Os atendimentos deverão ser identificados por documento de identificação oficial com foto e com validade legal do(a) usuário(a), e do seu representante legal quando necessário.

As consultas serão agendadas com prazo máximo de 15 dias. No dia e horário agendados, o tempo máximo de espera do usuário em “fila de espera” ou módulo semelhante não deverá ultrapassar 15 minutos, sendo de responsabilidade da empresa Credenciada apresentar relatórios da efetividade do tempo médio de atendimento quando solicitado.

As teleconsultoria médica assíncrona deverá ser finalizada em 15 dias.

Antes de iniciar o atendimento, o usuário ou representante legal deverá autorizar o atendimento por telemedicina e a transmissão das suas imagens e dados por meio de assinatura de termo de concordância e autorização disponibilizado pela contratada na plataforma própria, devendo fazer parte dos registros do prontuário eletrônico.

Nas situações de risco de morte deverão ser dados os devidos encaminhamentos visando a garantia do cuidado necessário para a manutenção da vida.

A equipe médica da empresa Credenciada deverá:
a) Acolher e analisar as queixas clínicas do usuário, e orientar quanto aos procedimentos de autocuidado na própria residência, quando viável; prescrever medicamentos e demais atributos da consulta; realizar o encaminhamento para consulta médica presencial na Unidade Básica de referência ou serviço de pronto atendimento do Município quando julgar necessário e sempre que o paciente apresentar sintomas graves ou risco de morte;
b) Na hipótese de observar-se risco de morte, o médico da contratada deverá acionar o serviço de remoção do Município, por meio dos canais por ele disposto, e/ou orientar e auxiliar o paciente no contato com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, dando as orientações e suporte necessárias para a manutenção da vida do usuário, garantindo a continuidade do tratamento na unidade de maior complexidade e ou domicílio, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência;
c) Orientar o usuário com queixas de sintomas gripais quanto às medidas de isolamento social, bem como protocolos de atendimento adotados pelo Município, como locais para a realização de exames, ou estruturas de pronto atendimento físico dedicados a pacientes com suspeitas ou diagnóstico de Coronavírus (Covid-19);
d) Registrar as informações sobre o atendimento, incluindo as triagens, desfechos clínicos e possíveis regulações, em sistema de prontuário eletrônico do Município por meio de canal automatizado de integração de dados entre empresa de telemedicina e a Secretaria de Saúde, a fim de permitir gerar relatórios analíticos sobre o perfil epidemiológico da população atendida, de forma a apontar a presença de comorbidades e demais informações relevantes para as estratégias de atenção à saúde do Município;
e) Prestar assistência médica por meio de videochamada para todos os ciclos de vida incluindo áreas prioritárias de intervenção da Atenção Primária, alinhando a atuação clínica à prática da saúde coletiva, estimulando a participação do usuário em grupos e/ou ações para patologias específicas, tais como hipertensos, diabéticos, saúde mental, etc;
f) Encaminhar para atendimento presencial na unidade de saúde de referência o usuário elegível aos indicadores do Previne Brasil, ou os indicadores que vierem a fazer parte das portarias do Ministério da Saúde;
g) Realizar teleinterconsultas quando solicitadas pelo médico da unidade de saúde ou equipe assistente do usuário, nos serviços de saúde do Município ou no domicílio do usuário, por meio de videochamada pela mesma plataforma;
h) Havendo a necessidade de emissão de relatório, atestado ou prescrição médica, esses deverão ser emitidos de acordo com a legislação pertinente, atendendo aos requisitos legais, e enviados por meio digital ao usuário;
i) Renovar receita (s) de medicação de uso contínuo, conforme a necessidade de cada Município. Essa ação fica vinculada a integração para acesso ao prontuário do usuário;
j) Realizar notificação de agravos e ou doenças de notificação compulsória, regular especialidades médicas e exames de diagnóstico e/ou complementares;
k) Seguir o previsto na Política Nacional de Atenção Primária (PNAB) vigente e outras legislações regulamentadoras do SUS;
l) Executar outras tarefas afins de acordo com o que é possível ser feito de forma segura por meio da plataforma virtual;
m) prescrever medicamentos de acordo com a padronização da REMUME de cada Município;
n) solicitar exames de acordo com os protocolos vigentes de cada Município.

Dos Requisitos Técnicos da Plataforma

Hospedagem e Arquitetura da Aplicação

i) O sistema deve permitir o acesso restrito dos operadores por habilidades de cada módulo e cada função executada em cada módulo, como visualizar, editar, excluir e execução de qualquer funcionalidade existente no módulo;
ii) O sistema deve permitir ao usuário que possui acesso a mais de uma instituição administrá-las por meio de um único *login* por CPF, assim herdando suas habilidades atribuídas de acordo com a instituição em que estiver selecionada para uso;
iii) Possuir total integração de informações entre os módulos;
iv) Possuir interface dos módulos no formato responsivo, possibilitando a exibição dos módulos do sistema de acordo com o dispositivo utilizado, caso esteja em um *desktop*, *tablet* ou *smartphone*, o *layout* deverá se adequar ao tamanho do monitor ou tela do dispositivo, facilitando e tornando usual a visualização dos dados, e inserção das informações;
v) Possuir integridade referencial dos dados;
vi) Permitir cadastro de operadores com suas respectivas senhas e perfil de direitos de acesso;
vii)Permitir auditoria, contendo pelo menos as seguintes informações de atividades dos operadores: data, hora e informações incluídas, alteradas e excluídas, com filtros de módulos para facilitar a localização de informações;
viii) Possuir plataforma Sistema-Web, sem necessidade de instalação da Aplicação *Back End* para funcionamento e utilização dos módulos;
ix) Possibilitar o acesso do operador aos módulos por meio de senhas que limitem o acesso individual e particular apenas às funcionalidades cujo operador tenha permissão;
x) Permitir aos operadores com perfil de administração do sistema, redefinir a senha de outros operadores.

Módulo Administração

i) Permitir cadastrar os estabelecimentos de saúde do SUS;
ii) Permitir cadastrar os usuários de cada instituição de saúde;
iii) Permitir atribuir habilidades para cada usuário de cada instituição de saúde, como visualizar, cadastrar, editar e excluir funções e módulos do sistema em questão;
iv) Permitir cadastrar profissionais de saúde com campos de cada área, e esse profissional deve ser cadastrado apenas uma vez, podendo ser utilizado em qualquer estabelecimento de saúde da rede sem necessidade de novo cadastro;
v) Permitir vincular especialidades às CBO´s e aos profissionais;
vi) Permitir cadastro único de grupos de procedimentos, consultas e exames que serão utilizados no módulo instituição de saúde, podendo ser vinculado a várias instituições sem necessidade de novo cadastro;
vii)Permitir cadastro único de procedimentos, consultas e exames que serão utilizados no módulo instituição de saúde, podendo ser vinculado a várias instituições sem necessidade de cadastro;
viii) Permitir cadastro único de medicamentos que serão utilizados no módulo estabelecimento de saúde, podendo ser vinculado a vários estabelecimentos sem necessidade de cadastro.

Módulo Estabelecimento de Saúde

i) Permitir cadastrar os usuários de saúde;

ii) Permitir atribuir habilidades para cada usuário, como visualizar, cadastrar, editar e excluir funções e módulos do sistema em questão;
iii) Permitir que o usuário, caso tenha acesso a mais de um estabelecimento de saúde, utilize todas as funções do sistema, com devidas habilidades atribuídas de cada unidade sem necessidade de novo login, podendo de forma objetiva selecionar qual estabelecimento de saúde deseja realizar o acesso;
iv) Permitir vincular profissionais de saúde a unidade de saúde, por meio de CPF ou registro único, onde não se pode cadastrar o mesmo, apenas vincular o estabelecimento de saúde;
v) Permitir operações de bloqueio total do atendimento médico e bloqueio parcial discriminando o motivo.

Módulo Serviços de Saúde

i) Permitir cadastrar os usuários de saúde;
ii) Permitir atribuir habilidades para cada usuário, como visualizar, cadastrar, editar e excluir funções e módulos do sistema em questão;
iii) Permitir que o usuário, caso tenha acesso a mais de um estabelecimento de saúde, que utilize todas as funções do sistema, com devidas habilidades atribuídas de cada estabelecimento sem necessidade de novo *login*;
iv) Permitir cadastro da REMUME de cada Município para prescrição de medicamentos;
v) Permitir cadastro de sub-categorias de medicamentos;
vi) Permitir, por meio de painel, que o usuário visualize os pedidos de medicamentos solicitados.

Integrações

i) O sistema deve permitir a integração em tempo real com base de dados dos sistemas de saúde utilizados pelos Municípios via API, necessitando da disponibilização dos algoritmos de API para conexão e consulta das informações dos pacientes;
ii) API para integração de prontuários;
iii) API para disponibilização de receituários;
iv) API para disponibilização de atestados;
v) API para disponibilização de exames;
vi) API para disponibilização de resultados de exames;
vii) As APIs devem conter regras de validação de gerações de *hashs* em tempo integral para fins de segurança e comunicação e sincronização com o paciente/usuário por meio de códigos internos do sistema da instituição.

Módulo Telemedicina

i) Inclusão de documentos e arquivos no histórico da consulta do paciente;
ii) Histórico de consultas realizadas com exportação de prontuário médico para PDF;
iii) Cadastro de pacientes e dependentes;
iv) Agendamento de consultas para paciente;
v) Notificação de Cancelamento de Consultas;
vi) Módulo para solicitação de retorno de consulta para o paciente quando necessário;
vii) Módulo para gestão de todos os dados dos pacientes, médicos e consultas realizadas;
viii) Acesso aos responsáveis/tutores dos usuários dependentes;

ix) API de Agendamento Externo para criar, consultar, editar e deletar os agendamentos do sistema;
x) API Paciente para cadastro e gestão de pacientes no sistema;
xi) API Profissional para cadastro e gestão de profissionais no sistema;
xii) API de Especialidades Disponíveis, para ler as especialidades dos profissionais que estão com disponibilidade para agendamento no sistema;
xiii) API de Avaliação de Disponibilidade, para buscar as informações de disponibilidade pela especialidade do profissional;
xiv) API de Relatório, para buscar os registros dos agendamentos finalizados do sistema;
xv) API de Protocolos, para buscar os registros dos protocolos de atendimentos da Fila Virtual do sistema;
xvi) API de Relatório Financeiro, para buscar os registros dos agendamentos cobrados pelo sistema;
xvii) API de Permissões do Paciente, para gerenciar as permissões de acesso dos pacientes cadastrados;
xviii) API de Inclusão de Exames, para incluir exames ao prontuário de atendimentos do paciente;
xix) API Credenciais, para realizar a criação e manutenção de usuários e passe de segurança do sistema;
xx) API de Termos, para realizar a consulta dos termos de uso do sistema.

Serviço

i) O serviço de telemedicina deverá ser disponibilizado através de uma plataforma digital;
ii) A contratada terá o prazo máximo de 48 horas para correção eventuais de problemas técnicos relacionados ao *software* utilizado;
iii) Caso o paciente necessite de receituário para medicamentos, guia de encaminhamento para realização de exames ou atendimento com especialista, bem como atestados médicos, os respectivos documentos deverão conter assinatura digital ICP, válida em todo território nacional, e QR Code;
iv) O processo, de ponta a ponta, deverá seguir os padrões de excelência de segurança de informação conforme a LGPD – Lei Federal n.º 13.709/2018.

A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer a relação com os dados atualizados dos usuários, visando a importação na plataforma de teleatendimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.33, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para a reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. Para cada contrato a ser firmado será designado fiscal, que exercerá a fiscalização técnica administrativa do Contrato.

Fiscalização técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinado prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos,

solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do contrato

6.15. Para cada processo será designado Gestor(a) do Contrato, que exercerá a Gestão do Contrato.

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade de administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho de despesas e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento das despesas no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilidade para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor de contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos processos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços deverão ser faturados a cada 30 (trinta) dias, em períodos a serem definidos pelo fiscal do contrato.

7.2. A Credenciada deverá encaminhar ao Consórcio relatório, em modelo a ser definido pelo fiscal do contrato, devidamente assinado, acompanhado dos seguintes documentos e observadas as seguintes especificações:

7.2.1. Deve ser apresentada a guia emitida por meio do sistema eletrônico do CISAMUREL/SC, ou de forma impressa devidamente assinada, e com identificação legível do servidor do Municipal requisitante;

7.2.2. A guia deve ser emitida antes da realização da consulta/procedimento, sob pena não pagamento;

7.2.3. Deve ser apresentado atestado médico ou documento médico oriundo do atendimento, assinado eletronicamente pelo médico que realizou o atendimento.

7.3. Após a conferência pelo Consórcio, será encaminhada autorização à Credenciada para a emissão da nota fiscal, que deverá ser emitida de acordo com o valor indicado e liquidado pelo Consórcio.

7.4. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a verificação de sua conformidade com as especificações e quantidade, e consequente aceitação conforme termos constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.5. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. O prazo para recebimento provisório poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no

que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, seguro, impostos, taxas, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços desta licitação;

Critérios para aceitação

7.12. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal de contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.13. Não será admitida a entrega de bens/serviços pela Contratada sem que esta esteja de posse de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou outro instrumento similar.

7.14. Os serviços deverão ser executados nos endereços solicitados em cada Município consorciado. No caso de teleatendimentos, o atendimento deve ser realizado por meio da plataforma eletrônica.

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. A data da emissão;

7.16.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.3. O período respectivo de execução do contrato

7.16.4. O valor a pagar; e

7.16.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.20. Constatando-se a situação de irregularidade do contrato, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contrato, bem como quanto à existência do pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contrato a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize a situação.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Quando o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contrato regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.29. Os pagamentos dos serviços serão efetuados, mediante aceitação dos serviços pelo fiscal e gestor do contrato.

7.30. Para efeito de pagamento, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados e atestadas pela fiscalização.

Antecipação de pagamento

7.31. A presente contratação **NÃO PERMITE** a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

7.32. A presente contratação **NÃO PERMITE** a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. Será adotado o seguinte critério: **CREDENCIAMENTO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS**.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Serão aceitas propostas com valores unitários inferiores aos preços de referência encontrados na pesquisa de preços.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação, deverá(ão) a(s) licitante(s) encaminhar ao Agente de Contratação a documentação exigida, via sistema, anexando-a à plataforma eletrônica i-Consórcio, disponível no seguinte endereço eletrônico:

https://cisamurel.nuvemsitcon.com.br/cisamurel/login_credenciando.php. Os licitantes deverão acessar a plataforma eletrônica e preencher todos os campos necessários, selecionando os procedimentos para os quais desejam se credenciar.

9.2. Deverão ser apresentados os seguintes documentos de habilitação:

Habilitação jurídica

9.3. **Sociedade empresarial, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.6. Documento de identidade do proprietário/sócio da empresa ou procurador constituído, que representará a empresa na contratação, devendo ser informado endereço eletrônico (e-mail), WhatsApp (com atendimento 24h), para efeitos de emissão de informações, solicitações, comunicações, notificações, intimações e imposições de penalidades administrativas;

9.7. Se a empresa for representada por procurador, procuração por instrumento público.

9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. O Contrato Social ou documento equivalente, apresentado na forma acima, deverá possuir objeto compatível ao licitado.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

9.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condições mediante a apresentação da declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação econômico-financeira

9.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei n° 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

Qualificação Técnica

Da empresa

9.17. Prova de registro da empresa perante a entidade profissional/Conselho Regional, de acordo com o serviço que busca o credenciamento;

9.18. Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ou protocolo de sua solicitação, quando for o caso, devidamente atualizado de acordo com os serviços credenciados;

9.19. Atestado de capacidade técnico-operacional em nome da empresa (acompanhado das notas fiscais que comprovem a prestação dos serviços), demonstrando a realização dos serviços e quantidades mínimas abaixo definidas:

ITENS	***QUANTIDADE MÍNIMA EXECUTADA***
1 a 26	200 teleconsultas em qualquer especialidade médica
27	200 teleconsultas em Psicologia
28	100 teleconsultas
29	200 teleinterconsultas em qualquer especialidade médica

Dos profissionais

9.20. Indicação dos profissionais especializados que prestarão os serviços;

9.21. Comprovação de que o(s) profissional(is) indicado(s) tem(êm) vínculo com a empresa a ser credenciada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.21.1. Cópia da carteira de trabalho e/ou ficha de registro de empregados (FRE), que demonstrem a identificação do profissional;

9.21.2. Cópia da última alteração contratual da empresa proponente, no caso de o profissional ser sócio da empresa;

9.21.3. Contrato de prestação de serviços que comprove que o profissional indicado tem vínculo com a empresa a ser credenciada;

9.21.4. Inscrição regular perante o CNES, vinculada à empresa a ser credenciada;

9.22. Prova de registro do(s) profissional(is) indicado(s) perante a entidade profissional/Conselho Regional, de acordo com o serviço que busca o credenciamento;

9.23. Registro de Qualificação de Especialidade – RQE quando se tratar de serviço a ser prestado por médico especialista, ou comprovante de seu requerimento perante o CRM;

Outros documentos

9.24. Certidão Negativa Correcional – CGU (https://certidoes.cgu.gov.br/);

9.25. Declaração conjunta (modelo anexo ao Edital);

9.26. Requerimento de Credenciamento (modelo anexo ao Edital);

9.27. Ficha cadastral (modelo anexo ao Edital).

Disposições gerais sobre habilitação

9.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.31. Na apreciação da documentação de habilitação será utilizado o princípio do formalismo moderado.

9.32. Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e deverão ser apresentados em formato PDF.

9.33. Todas as assinaturas que se fizerem necessárias deverão ser realizadas na forma eletrônica.

9.34. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade serão considerados como válidos por 60 (sessenta) dias da data da emissão, exceto previsão em lei em sentido contrário.

9.35. Não será deferida a habilitação e/ou o credenciamento do interessado que deixar de apresentar, quaisquer dos documentos exigidos, ou se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

9.36. O Agente de Contratação poderá, se assim for possível em razão de sua demanda de trabalho, diligenciar para obter documentos que podem ser emitidos *on-line*.

9.37. O Consórcio poderá, a qualquer momento, exigir da Credenciada nova comprovação dos requisitos de habilitação, como pressuposto para manutenção da condição de Credenciada.

9.38. O Consórcio poderá, a qualquer momento, exigir da Credenciada a exibição de documento original, cuja apresentação inicial se deu por fotocópia.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é o previsto no preâmbulo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos para atender a presente demanda correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.50.00.

12. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Do contratante

12.1. Repassar as informações necessárias para a execução dos serviços;

12.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por meio de servidor especialmente designado; e

12.3. Liquidar a despesa e efetuar o pagamento no prazo previsto.

Da contratada

12.4. Cumprir o que dispõe integralmente o Edital, ETP, TR e seus anexos, incluindo os prazos e os procedimentos a serem adotados na execução do serviço.

12.5. Executar o objeto contratual de acordo com o definido no Edital, ETP, TR e demais anexos.

12.6. Comprovar, a qualquer tempo da vigência contratual, qualquer dos requisitos referentes à contratada, exigidos no TR.

12.7. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados, comprovadamente, causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, decorrentes na ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

12.8. A contratada é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto do Contrato, de acordo com as normas técnicas vigentes, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público.

12.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou a acompanhamento pelo órgão interessado.

12.10. Dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

12.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

12.12. Efetuar a prestação de serviços conforme especificações, prazos e local constantes no Edital e seus anexos.

12.13. Substituir, reparar ou corrigir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, falhas na prestação de serviços.

12.14. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

12.16. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade.

12.17. Responsabilizar-se pelas especificações técnicas do serviço ofertado, constantes no Termo de Referência.

12.18. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, inclusive as despesas com mão de obra, manutenções, dentre outras.

12.19. Responsabilizar-se pelo encaminhamento do paciente a hospital da rede SUS, nos casos excepcionais de internação para procedimentos emergenciais, desde que os serviços sejam autorizados pelo SUS, sem ônus para o Consórcio, Município ou paciente.

12.20. Informar ao Consórcio ou aos Municípios consorciados qualquer fato que possa inviabilizar ou interferir na prestação dos serviços.

12.21. Cumprir fielmente todas as disposições constantes do Edital de Credenciamento e Processo de Inexigibilidade de Licitação a que se vincula a contratação.

12.22. Realizar o atendimento de todos os usuários devidamente encaminhados pelo Município consorciado ou pelo Consórcio, mesmo que recluso, ressalvadas as exceções previstas neste Edital.

12.23. Seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS.

12.24. Nas hipóteses em que houver prescrição de medicamentos, o médico deverá prescrever a medicação priorizada no elenco de medicamentos ofertado pela farmácia básica do Município consociado.

12.25. Abster-se de cobrar qualquer valor complementar do usuário;

12.26. Não realizar qualquer consulta/procedimento sem prévia emissão da guia do sistema do CISAMUREL.

13. EQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajuste

13.1. Os preços praticados na Tabela de Procedimentos poderão ser revisados a qualquer tempo em razão de variações dos preços praticados no mercado, podendo reduzi-los ou aumentá-los, mediante aprovação em Assembleia do Conselho de Saúde ou variação da Tabela SIGTAP. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes com prévia comunicação às empresas Credenciadas.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O inadimplemento total ou parcial de obrigação contratual, e/ou a prática de qualquer ato caracterizado como ilícito administrativo, implicam as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

14.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

14.3. Multa de:

14.3.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, por atraso, limitado a 10% (dez por cento);

14.3.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.3.3. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.4. Rescisão do Contrato, no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;

14.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar;

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.7. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumulas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acimas.

14.8. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pelo Consórcio. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos pelo Consórcio a empresa contratada.

14.9. A aplicação das penalidades respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

15. LOCAL DE ENTREGA

15.1. Os serviços deverão ser prestados aos Municípios Consorciados, por meio de plataforma eletrônica a ser disponibilizada pela Credenciada, sem ônus para o Consórcio ou Municípios consorciados.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica expressamente vedada a realização de qualquer consulta/procedimento sem a prévia emissão da guia do sistema do CISAMUREL.

16.1.1. Acaso seja verificado que a consulta/procedimento foi realizada antes da emissão da guia, o valor do referido procedimento será glosado.

16.2. Quando a empresa Credenciada prestar serviços de consultas e, também, de exames/procedimentos, deverá requerer autorização especial e fundamentada do Consórcio, para a realização de exames/procedimentos solicitados em consultas realizadas por si própria, visando evitar solicitações desnecessárias.

Tubarão/SC, assinado na data constante da assinatura eletrônica.

FRANCISMARI ROSSI LESSA
Diretora Executiva

ANEXO ÚNICO AO TR

TELECONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA COM RETORNO						
Item	**Código**	**Procedimento**	**Unid.**	**Valor R$**	**Quant. para 4 anos**	**Valor Total Estimado**
1	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Alergologia e Imunologia	Consulta	R$ 85,00	6000	R$ 510.000,00
2	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Angiologia	Consulta	R$ 85,00	6000	R$ 510.000,00
3	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Cirurgia Vascular	Consulta	R$ 85,00	8000	R$ 680.000,00
4	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Dermatologia	Consulta	R$ 80,00	8000	R$ 640.000,00
5	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Endocrinologia	Consulta	R$ 85,00	8000	R$ 680.000,00
6	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Endocrinologia infantil	Consulta	R$ 85,00	4000	R$ 340.000,00
7	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Gastroenterologia	Consulta	R$ 85,00	12000	R$ 1.020.000,00
8	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Geriatria	Consulta	R$ 75,00	4000	R$ 300.000,00
9	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Neurologia	Consulta	R$ 111,13	12000	R$ 1.333.560,00
10	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Neurologia Infantil	Consulta	R$ 169,00	24000	R$ 4.056.000,00
11	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Ortopedia	Consulta	R$ 89,00	12000	R$ 1.068.000,00
12	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Pediatria	Consulta	R$ 93,97	8000	R$ 751.760,00
13	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Pneumologia	Consulta	R$ 99,90	6000	R$ 599.400,00
14	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Psiquiatria	Consulta	R$ 129,00	24000	R$ 3.096.000,00
15	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Psiquiatria Infantil	Consulta	R$ 169,00	20000	R$ 3.380.000,00
16	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Reumatologia	Consulta	R$ 118,32	20000	R$ 2.366.400,00
17	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Reumatologia Infantil	Consulta	R$ 85,00	6000	R$ 510.000,00
18	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Otorrinolaringologia	Consulta	R$ 85,00	8000	R$ 680.000,00
19	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Cardiologia Pediátrica	Consulta	R$ 99,90	4000	R$ 399.600,00
20	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Hematologia	Consulta	R$ 85,00	2000	R$ 170.000,00
21	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Urologia	Consulta	R$ 85,00	4000	R$ 340.000,00
22	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Ginecologia	Consulta	R$ 85,00	2000	R$ 170.000,00
23	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Nefrologia	Consulta	R$ 85,00	6000	R$ 510.000,00
24	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Mastologia	Consulta	R$ 85,00	4000	R$ 340.000,00

25	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Genética Médica	Consulta	R$ 85,00	4000	R$ 340.000,00
26	03.01.01.030-7	Teleconsulta em Cardiologia	Consulta	R$ 85,00	8000	R$ 680.000,00
TELECONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR						
27	03.01.04.004-4	Teleconsulta em Psicologia -Terapia Individual	Consulta	R$ 35,00	340.000	R$ 11.900.000,00
28	03.01.07.011-3	Teleconsulta em Fonoaudiologia - Terapia Individual	Consulta	R$ 65,00	24.000	R$ 1.560.000,00
TELECONSULTORIA MÉDICA ESPECIALIZADA ASSÍNCRONA						
29	08.04.01.002-1	Teleconsultoria Médica Especializada para as seguintes especialidades (Endocrinologia, Endocrinologia Pediatra, Neurologia Pediatra, Psiquiatria, Psiquiatria Pediatra, Hematologia, Ginecologia, Neurologia, Alergologia e Imunologia, Cardiologia, Cardiologia Pediatra, Dermatologia, Geriatria, Mastologia, Nefrologia Pediatra, Pneumologia, Pneumologia Pediatra, Gastroenterologia, Angiologia, Geriatria, infectologista, Infectologista Pediatra, Nefrologia, Oftalmologia, Oftalmologia Pediatra, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Proctologia, Reumatologia, Urologia, Cirurgia Vascular.	Consulta	R$ 55,00	140000	R$ 7.700.000,00
TOTAL					**734.000**	**R$ 46.630.720,00**

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

NOME DO REQUERENTE	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE P/ AGENDAMENTO	
TELEFONE WHATSAPP P/ CONTATO	
E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA	

Por meio do presente, requer-se, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 02/2025, o credenciamento para a prestação de serviço especializado na área de saúde, conforme itens e quantidades que seguem abaixo descritas:

ITEM DO EDITAL PARA CREDENCIAMENTO	
Item em que deseja se credenciar	**Quantidade mensal disponibilizada**
[preencher aqui o item]	[preencher aqui a quantidade mensal que a empresa pode disponibilizar, dentro de sua realidade]

Declaro ter ciência de todos os itens/cláusulas do Edital, manifestando concordância a todos os seus termos, pelo que apresento a documentação em anexo.

Declaro ter ciência de que o preço proposto engloba todos os custos inerentes à prestação do serviço.

Declaro, ainda, assumir inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se fizerem necessárias.

Declaro que os meios acima informados são os meios de comunicação oficial com o Consórcio, inclusive para recebimento de notificações por descumprimento contratual, recebimentos de andamentos acerca de processos administrativos, respostas de requerimentos e demais formas de comunicação.

[cidade], [data].

REQUERENTE

ANEXO III

[Minuta] DE TERMO DE CREDENCIAMENTO / INSTRUMENTO ANÁLOGO AO CONTRATO / INSTRUMENTO DE OBRIGAÇÃO FUTURA E INCERTA Nº/2025

O **CISAMUREL - CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA AMUREL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.715.882/0001-05, com sede na Rua Rio Branco, nº 67, bairro Vila Moema, Tubarão (SC), neste ato representado por seu Presidente, de ora em diante, simplesmente denominado de **CONSÓRCIO**, e a empresa ..., CNPJ nº..., com sede em ..., Bairro, Cidade de .../..., de agora em diante simplesmente denominada de **CREDENCIADA**, acordam a prestação de serviços nos termos previstos nas seguintes cláusulas.

O presente Contrato de Credenciamento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Edital de Credenciamento nº 02/2025 e seu Termo de Referência, bem como pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação que o originou.

1. DO OBJETO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

1.1. A **CREDENCIADA** prestará aos Municípios, quando solicitado, os serviços identificados no item “2” do Edital de Chamada Pública 02/2025, conforme descrito abaixo.

1.2. Pelo serviço prestado (unitário e por código), o **CONSÓRCIO** pagará à **CREDENCIADA**:

……

1.3. O valor global do Contrato é de R$.....

2. DO PAGAMENTO

2.1. Os serviços deverão ser faturados a cada 30 (trinta) dias, em períodos a serem definidos pelo fiscal do contrato.

2.2. A **CREDENCIADA** deverá encaminhar ao **CONSÓRCIO** relatório, em modelo a ser definido pelo fiscal do contrato, devidamente assinado, acompanhado dos seguintes documentos e observadas as seguintes especificações:

2.2.1. Deve ser apresentada a guia emitida por meio do sistema eletrônico do CISAMUREL/SC, devidamente assinada, e com identificação legível do servidor do Municipal requisitante.

2.2.2. A guia deve ser emitida antes da realização da consulta/procedimento, sob

pena não pagamento.

2.2.3. Deve ser apresentado atestado médico ou documento médico oriundo do atendimento, assinado eletronicamente pelo médico que realizou o atendimento. A data da assinatura eletrônica deve corresponder a data da realização da consulta.

2.3. Após a conferência pelo **CONSÓRCIO**, será encaminhada autorização à **CREDENCIADA** para a emissão da nota fiscal, que deverá ser emitida de acordo com o valor indicado e liquidado pelo **CONSÓRCIO**.

2.4. A **CREDENCIADA** somente poderá realizar os procedimentos/consultas constantes da guia (item 2.2.1.) quando esses constarem da requisição, sendo vedada a realização de procedimentos que não constarem especificamente da requisição (item 2.2.3.).

2.2.1. Os procedimentos/consultas realizados que não constarem da requisição (item 2.2.3.) não serão pagos à **CREDENCIADA**.

2.3. Nenhum pagamento será processado à **CREDENCIADA** penalizada, enquanto essa não tiver pago a multa imposta pelo **CONSÓRCIO**.

2.4. O pagamento será realizado, por meio de transferência eletrônica, em conta de titularidade da **CREDENCIADA**, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

2.5. O Município poderá requerer à **CREDENCIADA** a apresentação dos exames, procedimentos e consultas realizados, para fins de auditoria, situação em que o prestador credenciado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar os documentos requeridos, ficando suspenso o pagamento até a apresentação e conferência dos documentos.

2.6. Os preços praticados na Tabela de Procedimentos poderão ser reajustados em razão de variações dos preços praticados no mercado, podendo reduzi-los ou aumentá-los, mediante aprovação do Colegiado de Saúde ou variação da Tabela SIGTAP. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes, com prévia comunicação aos Prestadores.

2.7. Quando o prestador estiver credenciado para realização de consultas e exames, sendo realizada a consulta com requisição de exames, os referidos exames não podem ser realizados pelo prestador que emitiu a requisição, sob pena de não pagamento dos exames realizados, salvo autorização do **CONSÓRCIO**.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. É vedado o cometimento a terceiros da execução dos serviços objeto do presente credenciamento, sem autorização do **CONSÓRCIO**.

3.3. É vedada a subcontratação, salvo expressa e prévia autorização do **CONSÓRCIO**.

3.4. O presente Termo de Credenciamento / Instrumento Análogo ao Contrato / Instrumento de Obrigação Futura e Incerta não obriga o **CONSÓRCIO** à utilização de quaisquer serviços mínimos mensais/anuais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados.

3.4. O presente Termo de Credenciamento / Instrumento Análogo ao Contrato / Instrumento de Obrigação Futura e Incerta cria obrigação similar ao registro de preços, obrigando a **CREDENCIADA** a executar os serviços registrados, e desobrigando o **CONSÓRCIO** a contratação mínima.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:.....

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

5.1. Constituem obrigações do **CONSÓRCIO**:

5.1.1 São obrigações do **CONSÓRCIO**, além das previstas no Edital e no Termo de Referência, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente

Contrato e no Termo de Referência;

5.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, em até 30 (trinta) dias úteis, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

6.1.1. São obrigações da **CREDENCIADA**, além das previstas no Edital e no Termo de Referência, executar o(s) serviço(s) objeto do presente Termo de Credenciamento / Instrumento Análogo ao Contrato / Instrumento de Obrigação Futura e Incerta, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, após a solicitação e ou autorização, emitida pelas respectiva Secretaria Municipal de Saúde;

6.1.2. Prestar os serviços objeto do presente contrato, no endereço informado no Anexo;

6.1.3. Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias: 1) eventual mudança da plataforma utilizada para realização de atendimento; 2) paralisação da prestação de algum dos serviços credenciados; 3) substituição de algum dos profissionais cadastrados para realização dos serviços; 4) qualquer alteração dos serviços prestados;

6.1.4. Manter pleno funcionamento a plataforma utilizada para realização de atendimento;

6.1.5. Manter vigentes e regulares as licenças, certidões e autorizações que se fizerem necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;

6.1.6. Apresentar os documentos referentes aos serviços prestados em ordem e com condições perfeitas de legibilidade;

6.1.7. Prestar informações ou apresentar documentos complementares, no prazo assinalado, quando solicitado;

6.1.8. Manter em bom estado de conservação e funcionamento os equipamentos, aparelhos, instrumentais clínicos necessários para a correta execução dos serviços;

6.1.9. Abster-se de cobrar qualquer valor complementar do usuário;

6.1.10. Cumprir, por sua conta e risco, todas as exigências legais para o desenvolvimento de suas atividades;

6.1.11. Pagar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo os tributos (impostos, taxas e contribuições) incidentes;

6.1.12. Reparar os danos causados ao Município ou aos usuários, desde que tenha dado causa;

6.1.13. Utilizar pessoal devidamente capacitado e, sendo o caso, devidamente registrado no órgão competente;

6.1.14. Responsabilizar-se pelo encaminhamento do paciente a hospital da rede SUS, nos casos excepcionais de internação para procedimentos emergenciais, desde que os serviços sejam autorizados pelo SUS, sem ônus para o Município ou paciente;

6.1.15. Informar ao **CONSÓRCIO** qualquer fato que possa inviabilizar ou interferir na prestação dos serviços;

6.1.16. Cumprir fielmente todas as disposições constantes do Edital de Credenciamento e Processo de Inexigibilidade de Licitação a que se vincula este Termo de Credenciamento / Instrumento Análogo ao Contrato / Instrumento de Obrigação Futura e Incerta;

6.1.17. Realizar o atendimento de todos os usuários devidamente encaminhados pelo Município, mesmo que recluso, ressalvadas as exceções previstas neste Edital;

6.1.18. Seguir os princípios e as diretrizes das Políticas Nacionais do SUS;

6.1.19. Nas hipóteses em que houver prescrição de medicamentos, o médico deverá prescrever a medicação priorizando o elenco de medicamentos ofertado pela farmácia básica do Município consociado;

6.1.20. Quando o prestador estiver credenciado para realização de consultas e exames, não realizar exames requisitados por si próprio, sob pena de não pagamento dos exames realizados.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Credenciamento / Instrumento Análogo ao Contrato / Instrumento de Obrigação Futura e Incerta ser firmado em período inicial de até **4 (QUATRO) ANOS**, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS RISCOS E RESPONSABILIDADE

8.1. A CREDENCIADA assume**:**

8.1.1. Todos os riscos e responsabilidades pela execução do presente contrato, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade;

8.1.2. A responsabilidade trabalhista e previdenciária, perante empregados que tiver que contratar para prestação/execução dos serviços objeto do presente contrato; e

8.1.3. A total responsabilidade civil, por danos que possa causar a terceiros ou aos usuários.

8.2. O presente contrato não implicará em vínculo de emprego entre os sócios da CREDENCIADA/auxiliares/empregados e o Consórcio.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. A **CREDENCIADA** poderá, desde que não prejudique o tratamento dos beneficiários, solicitar ao **CONSÓRCIO**, formalmente, o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.1.1. O **CONSÓRCIO** pode exigir que os procedimentos já agendados na data do pedido de descredenciamento sejam realizados pela **CREDENCIADA**.

9.2. O **CONSÓRCIO**, em verificando o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento / Instrumento Análogo ao Contrato / Instrumento de Obrigação Futura e Incerta, poderá interromper temporariamente a execução dos serviços, até a decisão definitiva.

9.2.1. Constituem motivos para a suspensão temporária do contrato e/ou descredenciamento o descumprimento de quaisquer exigências contidas no Termo de Credenciamento / Instrumento Análogo ao Contrato / Instrumento de Obrigação Futura e Incerta, especialmente:

9.2.1.1. Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial;

9.2.1.2. Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários;

9.2.1.3. Cobrar diretamente do beneficiário valor referente a serviço prestado, a título de complementação de pagamento pelo serviço autorizado;

9.2.1.4. Faturar ou emitir notas fiscais de serviços não executados ou executados irregularmente;

9.2.1.5. Faturar ou emitir notas fiscais de procedimentos que não constam da requisição médica;

9.2.1.6. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos aos Municípios;

9.2.1.7. Deixar de comunicar ao **CONSÓRCIO** qualquer alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e objeto social, endereço, procedimentos executados, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da alteração;

9.2.2. O descredenciamento não eximirá a empresa outrora **CREDENCIADA** da responsabilidade em relação aos serviços executados e de outras que legalmente lhe possam ser imputadas.

9.4. O **CONSÓRCIO** poderá rescindir unilateralmente o contrato e realizar o descredenciamento em caso de necessidade, não cabendo à **CREDENCIADA** nenhum tipo de indenização, exceto o pagamento dos serviços já prestados no ato da rescisão.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica facultado ao **CONSÓRCIO**, para a normal fiscalização dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento / Instrumento Análogo ao Contrato / Instrumento de Obrigação Futura e Incerta, requisitar à **CREDENCIADA** quaisquer informações necessárias.

10.2. Será designado fiscal de contrato por meio de Portaria.

11. DO TRATAMENTO DE DADOS

11.1. Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a **CREDENCIADA** compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas no contrato, devendo observar a boa-fé e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

11.2. A **CREDENCIADA** compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao **CONSÓRCIO** a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito do Contrato, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.

11.3. É vedado à **CREDENCIADA** comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este contrato.

11.4. Caso durante o período de vigência do contrato ocorra alteração legislativa que permita a portabilidade dos produtos ou serviços ora contratados a outro fornecedor, a portabilidade somente se realizará mediante requisição expressa pelo beneficiário titular dos dados, seguindo o previsto na LGPD a esse respeito.

11.5. Encerrado definitivamente o contrato, a contratada deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo **CONSÓRCIO** ou para uso exclusivo deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados. Cabe à **CREDENCIADA** analisar o prazo de arquivamento de cada um dos documentos por ela produzido, seguindo as determinações legais para o documento.

12. DAS NORMAS GERAIS

12.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Fica fazendo parte integrante do presente Termo de Credenciamento / Instrumento Análogo ao Contrato / Instrumento de Obrigação Futura e Incerta, como se nele estivessem expressas, as cláusulas constantes do Edital de Chamada Pública nº 02/2025 e seu Termo de Referência, assim como o Edital e demais anexos do processo de Inexigibilidade de Licitação que originou este Termo de Credenciamento.

12.3. O **CONSÓRCIO** poderá editar atos com vistas a disciplinar as rotinas para a execução dos serviços, cuja observância pela **CREDENCIADA** é obrigatória.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O inadimplemento total ou parcial de obrigação Termo de Credenciamento / Instrumento Análogo ao Contrato / Instrumento de Obrigação Futura e Incerta, e/ou a prática de qualquer ato caracterizado como ilícito administrativo, implicam as seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

13.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.1.2. Multa de:

13.1.2.1. 0,5% (zero vírgula por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

13.1.2.2. 0,5% (zero vírgula por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.1.2.3. 0,5% (zero vírgula por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.1.3. Rescisão do Contrato, no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ou de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;

13.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município;

13.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

13.2. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

13.3. Nenhum pagamento será processado à **CREDENCIADA** penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pelo **CONSÓRCIO**. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos pelo **CONSÓRCIO** a empresa contratada.

13.6. A aplicação das penalidades respeitará os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tubarão (SC), para dirimir quaisquer questões advindas do presente instrumento.

Assim, por estarem acordados, assinam os Contratantes, o presente instrumento, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Tubarão (SC), assinado na data constante da assinatura eletrônica.

CISAMUREL/SC	Representante da **CREDENCIADA**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

NOME DO REQUERENTE	
CNPJ	
ENDEREÇO	
NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA	

DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, não integra no corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado do **CONSÓRCIO** ou Município Consorciado.

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório acima descrito, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito, para fins de atendimento ao que consta do edital do processo acima descrito, que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital.

Tubarão (SC), de de

REQUERENTE

ANEXO V

FICHA CADASTRAL DO FORNECEDOR

DADOS DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE COM WHATSAPP P/ AGENDAMENTO	
TELEFONE COM WHATSAPP P/ CONTATO	
E-MAIL P/ CONTATO	
NOME DO PREPOSTO DA EMPRESA PERANTE O CISAMUREL	

Declaro que os meios acima informados são os meios de comunicação oficial com o CISAMUREL, inclusive para recebimento de notificações por descumprimento contratual, recebimentos de andamentos acerca de processos administrativos, respostas de requerimentos e demais formas de comunicação.

Declaro, ainda, assumir inteira responsabilidade pela autenticidade de todas as informações prestadas e de todos os documentos apresentados.

(Local), (dia) de (mês) de (ano).

REQUERENTE


e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
CASTILHO SILVANO VIEIRA
•••.404.259-••
Data: 12/06/2025 10:20